



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Diretoria Geral de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração, fundamentada no Inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93; §2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05; Inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidi-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas.

### 2. OBJETO

O presente TR tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, nas condições, quantidades, características e prazo abaixo definido, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Item	Código ID SIGA	Família	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	86032	33	SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA Código do Item: 0339.005.0003	Serviço	01

### 3. JUSTIFICATIVA

O CBMERJ busca prestar um serviço de excelência no atendimento aos usuários do sistema de saúde da Corporação, tentando proporcionar tudo o que é necessário para o diagnóstico e tratamento das doenças, aumentando a longevidade e qualidade de vida dos usuários. Em nossa Corporação não dispomos de aparelho de densitometria óssea e realizamos os exames em clínica externa mediante contrato.

Atualmente, existem diversos tipos de clínicas que realizam exame de densitometria óssea. Todos os aparelhos funcionam segundo o mesmo princípio ou registro da imagem, alguns mais modernos e complexos. É notório que a tecnologia em medicina avança a cada ano, com o surgimento de novos

recursos e ferramentas que potencializam o arsenal diagnóstico disponível para melhor intervir no paciente, elevando o padrão da assistência hospitalar e ambulatorial.

A tecnologia da densitometria óssea não pode ser substituída por nenhum outro método de imagem, sendo indispensável para o diagnóstico e tratamento de doenças como a osteoporose, bem como da avaliação da efetividade terapêutica em casos de risco aumentado de fraturas espontâneas, principalmente de fêmur e coluna lombar, em pessoas com diminuição de massa óssea. Nesse tocante, é indispensável avaliar a contratação de exames de densitometria óssea.

A celebração de contrato para a realização de exames de densitometria óssea visa atender aos bombeiros militares e seus dependentes que são acompanhados pelas especialidades de endocrinologia, ortopedia e ginecologia do sistema de saúde do CBMERJ.

O 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018 (SEI- 270131/000333/2020), celebrado com a prestadora INSTITUTO HERMES PARDINI S/A., cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em realização de exames de densitometria óssea, de acordo com a lei nº 8666/93, em seu art. 57, inciso II, limita até 60 meses o prazo máximo de duração dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

#### 4. ESCOPO DO SERVIÇO

O objeto pretendido é a contratação de **Empresa Especializada para a realização do exame de Desintometria Óssea**, que deverá ser prestado de forma contínua aos usuários do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela contratante.

Os exames de desintometria óssea deverão ser realizados dentro dos critérios definidos nos Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear, definidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A equipe técnica da CONTRATADA, deverá ser composta de acordo com as exigências abaixo elencadas:

a) Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

b) Equipe médica:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;
- Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

#### 4.2 Da prorrogação contratual

A prorrogação do contrato se dará por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 4.3 Local da prestação dos serviços

A realização de exames de densitometria óssea deverá ser prestado, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE. As instalações da estrutura e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50/2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 01.06.1998, publicada no DOU de 02/06/1998.

### 5. QUANTITATIVO

A Tabela abaixo informa o total de exames de densitometria óssea realizados nos 03 últimos anos para atender aos usuários do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ.

**TABELA I:** Quantidade de Exames Realizados no Período de 2019-2021

Exames de Densitometria Óssea Realizados			
Ano	2019	2020	2021
Exames	323	454	226
TOTAL	1.003		
Média de Exames	330*		

\* Valor aproximado.

Resta clara, a redução no quantitativo de exames realizados no ano de 2021, atrelada a pandemia COVID19, onde se deu expressiva diminuição no atendimento ambulatorial refletindo na monta de solicitações do exame. Utilizando a média de exames realizados entre os anos de 2019 à 2021, estima-se a realização de cerca de 330 (trezentos e trinta) exames por ano.

### 5.1 Da Estimativa de Preço e do Valor da Contratação

A estimativa do preço dos exames e do custo para contratação do objeto desta pretensa contratação, foi realizada a partir do levantamento de mercado, obtidas a partir de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por correio eletrônico (anexos).

**Tabela II:** Valor do Exame por Clínicas Especializadas

ITEM	CLÍNICA	EXAME	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Centro Médico Pastore</b> (28873696)	DMO	330	R\$ 135,00	R\$ 44.550,00
2	<b>CDPI / DASA</b> (28872516)	DMO	330	R\$ 177,00	R\$ 58.410,00
3	<b>Grupo Fleury</b> (28873387)	DMO	330	R\$ 380,00	R\$ 125.400,00
4	<b>Hermes Pardini</b> (contrato em vigência)	DMO	330	R\$ 84,97	R\$ 28.040,01

A composição do custo estimado desta contratação, se dará pela média dos valores unitários dos exames correspondente as empresas 1, 2 e 4 sobre o número de exames pretendidos para 01 ano. Cabe aclarar, que o preço unitário proposto pela empresa 3 será desconsiderado, uma vez que não reflete o atual padrão de mercado. A saber:

Exemplo:  $Y = (135 + 177 + 84,97) / 3 = R\$ 132,32$

Y \* 330 (quantidade anual estimada) = 132,32\*330= 43.665,60

Ressoa considerar, que o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 43.665,60** (Quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

## 5.2 Critério de Avaliação das Propostas

A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO POR EXAME** para a execução do serviço.

Encontra-se em apenso ao referido processo o modelo de proposta de preço (30447115) a ser seguido pelas empresas interessas no certame.

No preço proposto deverão ser computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto deste Termo de Referência e todas as despesas com mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também frete, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

## 5.3 Do Reajuste do Valor Contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.40, X, da Lei nº 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- O serviço deverá ser prestado, em instalações próprias da **CONTRATADA**, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela **CONTRATANTE**;
- As instalações estruturais e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 01.06.1998, publicada no DOU de 02/06/1998;
- A **CONTRATADA** será responsável pelo agendamento, operação e execução dos exames, disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários, manutenção dos equipamentos, insumos (incluindo filmes e radiofármaco), entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.

- A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATANTE** deverá assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial BM do Quadro de Saúde, que autorizou o procedimento;
- O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar o efetivo atendimento, através de sua assinatura, ou de seu representante legal, no verso da GAP;
- A **CONTRATADA** deverá registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;
- Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** julguem necessário repetir o exame solicitado o custo deste procedimento ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo-se justificar o motivo da repetição;
- A **CONTRATADA** fica responsável pela prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica em radiologia e em enfermagem e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas:

a) Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

b) Equipe médica:

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

- Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Avaliar minuciosamente, na periodicidade estabelecida, a conformidade do(s) serviço (s) prestado (s) com as especificações constantes do TR (**Item 4 e 6**) ;
- Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou pela aplicação de sanções Legais previstas em contrato;
- Efetuar mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções;
- Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia;

- Acompanhar e fiscalizar, com fulcro no art.40 e nos moldes do anexo VIII-A- ambos da IN 05/2017, a execução do contrato feita por militares nomeados para a função ;
- Nomear militar (es), para realizar a fiscalização e gestão do contrato, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;
- Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar a manutenção do nível técnico assistencial pela **CONTRATADA**, na execução do objeto;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;
- Os procedimentos efetivamente realizados, somente serão reconhecidos para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela **CONTRATANTE** e com assinatura do paciente ou seu representante legal no verso do pedido, atestando a efetiva realização do procedimento;

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Tal vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade.

No que alude a referida Lei 8.666/93 sobre a participação de cooperativas, mais especificamente, na nova Redação dada pela Lei nº 12.349 de 2010, é vedado aos agentes públicos *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Nesta toada, a baixa complexidade do objeto da futura contratação, não vislumbra a aplicabilidade do consórcio e cooperativas.

## 10. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;

- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

## **11. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato em tela será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a Administração.

## **12. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 do tipo **MENOR PREÇO POR EXAME**. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

## **13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008.

Este adendo apresenta a metodologia cedida pela CONTRATANTE, como contribuição para a avaliação, descrição dos critérios e pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle de qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos dos valores a serem faturados.

A adoção desses critérios assegurará ao contratante um instrumento para avaliação e o controle efetivo da qualidade da prestação dos inspeção dos serviços nas áreas.

Caberá ao CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de avaliação dos serviços.

Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

### **13.1 Metodologia de avaliação da execução dos serviços**

A empresa contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em instrumento de Acordo de Nível de Serviços (ANS), disponível no link (30595467) da árvore do processo. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo contratante. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais;

Serão realizadas avaliações mensais por amostragem, nas quais será utilizado o Formulário de avaliação da prestação do Serviço de Desintometria Óssea.

O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em

função da pontuação por ela obtida por ocasião do Formulário de avaliação da prestação do Serviço de Densitometria Óssea, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades Legais cabíveis;

Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

### 13.2 Descrição do processo de avaliação

Este adendo define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da prestadora de serviço na execução dos contratos para prestação dos serviços de Densitometria Óssea, capazes de assegurar assistência especializada para realizarem exames de apoio diagnóstico.

Para efeito de liberação mensal de fatura (referente à prestação dos serviços) a CONTRATANTE fiscalizará e verificará as ocorrências fora do padrão, relacionadas no formulário de avaliação (38682282), que serão registradas como indicadores negativos de produtividade, por serem consideradas infrações que causam prejuízo à CONTRATANTE, mas poderá ser atenuado caso corrigido e justificadas pela prestadora de serviço. Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo contratante na gestão do contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos OU máximos toleráveis, previstos no Formulário de avaliação da prestação do Serviço, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A empresa contratada será avaliada mensalmente a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho, com base em Formulário de avaliação da prestação do Serviço. As avaliações deverão ser realizadas por Oficial do quadro de Saúde, Bombeiro Militar e/ou Fiscal de Contrato, sempre com a participação de dois Bombeiros Militares, que comporão a Comissão Fiscalizadora. A Comissão Fiscalizadora poderá ser alterada conforme necessidade da Corporação, sem que comprometa a qualidade da avaliação.

Partindo do princípio que a CONTRATADA possui serviço de excelência em cumprimento às exigências necessárias à contratação, serão pontuadas inicialmente com nota 6,0 (seis), sendo que cada item avaliado terá nota máxima de 2,0.

A avaliação dos serviços exigidos será estabelecida por FAIXAS:

FAIXA 2,0: SERVIÇO EXCELENTE

FAIXA 1,0: SERVIÇO REGULAR

FAIXA ZERO: SERVIÇO RUIM

### 13.3 Tabela para pontuação

Após a avaliação do ANS, chegaremos a pontuação final fazendo-se a média aritmética de cada item e depois serão somados os 3 itens de 2,0 pontos cada um, totalizando um máximo de 6,0 pontos. A pontuação obtida será categorizada da seguinte forma para mensuração de possíveis descontos no pagamento dos serviços prestados:

NOTA	SANÇÃO
5-6	Pagamento integral dos valores acordados



3-4	Desconto de 2,5% no pagamento das faturas mensais conforme valores acordados em Edital
<3	Desconto de 5% no pagamento das faturas mensais, conforme valores em edital. Comprometerá a renovação contratual, sendo possível a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, ocorrerá uma nova avaliação pela comissão de fiscalização.

Caso a CONTRATADA apresente por três meses consecutivos NOTA < 3,0, será considerado descumprimento do contrato, devendo a CONTRATANTE fazer uso das prerrogativas Legais previstas nos instrumentos legais norteadores do contrato.

#### 14. LAUDO

Considerando a Lei ° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especialmente a Seção II do Capítulo II que institui a documentação necessária a habilitação, destacamos que as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

##### Qualificação Técnica

1. Apresentação da Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;
2. Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme determinado pelo Ministério da Saúde;
3. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Conforme abaixo elencadas:

a) **Responsável Técnico:** Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

b) **Equipe médica:**

Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

c) **Enfermeiros:**

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

d) **Técnicos de Enfermagem:**

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

e) **Técnico em Radiologia:**

Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Estudo Técnico está inserido no PCA 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CReq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

## **16.GARANTIA CONTRATUAL**

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o escoreito cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- *assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela douda corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

***"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."***

***(grifo nosso)***

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

Rio de janeiro, 03 de outubro de 2022.

**MICHELE BELFORT PEREIRA TEN CEL BMQOS/FIS/02**

ID Funcional 6156088

**ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES TEN CEL BM/QOS/MED/00**

Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística

ID Funcional 3132065-0

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

**SIMONE APARECIDA SIMÕES CEL BM QOS/MED/98**



Documento assinado eletronicamente por **MAJ MICHELE BELFORT PEREIRA, Chefe**, em 03/10/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).




Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 03/10/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Diretora**, em 03/10/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40320363** e o código CRC **5DD69F6A**.

	<b>ANEXO – I</b> <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>  <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>		<b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022.</b> <b>A Realizar-se em _____ / _____ /2022 às _____ hs.</b> <b>Requisição n.º. PES: 0110/2022 de 30/06/2022.</b> <b>Processo n.º. SEI-270131/000335/2021.</b>	
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. XX/ 2022.</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MENOR PREÇO GLOBAL
01	SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA <b>Código do  Item: 0339.005.0003 (ID -  86032)</b>	01 SERVIÇO	12 MESES	
<p style="text-align: center;"><b><u>OBSERVAÇÕES</u></b></p> <p><b>1ª.</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> </ul> <p><b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p><b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p><b>4ª</b> A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p><b>Prazo de Entrega:</b> <i>Conforme edital</i></p> <p><b>Validade da Proposta:</b> <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u></p> <p><b>Local de Entrega:</b> Conforme previsto no edital</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p>  <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Firma Proponente</b></p>	

**ANEXO II**

**Modelo de apresentação de proposta:**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Fone/Fax: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

**DA PROPOSTA:**

ITEM	FINALIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Exame	Densitometria Óssea	UNIDADE	01	R\$

**DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias. (prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).

Declaramos para os devidos fins que nesta proposta estão incluídos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas;

Declaramos estar ciente e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital;

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto;

Data: \_\_\_\_\_

assinatura e carimbo da empresa (carimbo se for pessoa jurídica) : \_\_\_\_\_

Nome legível e CPF do proponente: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### Planilha de Valor Máximo Estimado

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA

Serviço	Valor máximo estimado
SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA Código do Item: 0339.005.0003 (ID - 86032)	R\$ 39.600,00

SERVIÇO	VALOR POR EXAME	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Densitometria óssea	R\$ 120,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

OBS: Quantitativo de exames estimados: 330 unidades.

## ANEXO IV

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta Contratual nº \_\_\_/\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE **DENSITOMETRIA ÓSSEA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A

\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de realização de **Densitometria Óssea**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-270131/000335/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de realização de exames de Densitometria Óssea, para os beneficiários dos serviços de Saúde**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme especificação do Termo de Referência (Anexo XI).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço englobará o agendamento, operação e execução dos exames, disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários, manutenção dos equipamentos, insumos (incluindo filmes e radiofármaco), entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço deverá ser prestado, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE. As instalações da estrutura e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50/2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 01.06.1998, publicada no DOU de 02/06/1998.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**a) Avaliar minuciosamente, na periodicidade estabelecida, a conformidade do(s) serviço (s) prestado (s) com as especificações constantes do TR (Item 4 e 6) ;**

**b) Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;**

**c) Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções;**

**d) Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia;**



e) Acompanhar e fiscalizar, com fulcro no art.40 e nos moldes do anexo VIII-A-ambos da IN 05/2017, a execução do contrato feita por militares nomeados para a função ;

f) Nomear militar (es), para realizar a fiscalização e gestão do contrato, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;

g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar a manutenção do nível técnico assistencial pela CONTRATADA, na execução do objeto;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

i) Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada

j) A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

k) Reconhecer para fins de faturamento somente os procedimentos efetivamente realizados, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE e com assinatura do paciente ou seu representante legal no verso do pedido, atestando a efetiva realização do procedimento;

l) Assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial BM do Quadro de Saúde, que autorizou o procedimento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Exercer, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

e) Responder por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

f) Prestar, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE;

g) Responder pelo agendamento, operação e execução dos exames, disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários, manutenção dos equipamentos, insumos (incluindo filmes e radiofármaco), entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.

h) Prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela CONTRATANTE;

i) Registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;

j) Repetir o exame solicitado, caso a CONTRATADA ou a CONTRATANTE julguem necessário, sendo que o custo deste procedimento ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo-se justificar o motivo da repetição;

k) Responder pela prescrição, o acompanhamento e as orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos; pela equipe médica e técnica em radiologia e em enfermagem e seus respectivos honorários; e pelo atendimento inicial a urgências/emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos;

l) apresentar na assinatura do contrato sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas:

l1) Responsável Técnico: Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

l2) Equipe médica;

- Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

- Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005. Dessa forma, todos os médicos deverão apresentar certificado de especialista em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e

Cultura) ou Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

I3) Enfermeiros:

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada; Especialização em Radiologia em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

I4) Técnicos de Enfermagem:

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

I5) Técnico em Radiologia:

Certificado de Curso de Técnico em Radiologia, em instituição reconhecida pelo MEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 230000000

Programa de trabalho: 10.302.0476.2674

Natureza da Despesa: 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram estimados pela Administração em R\$ (XXXXXXXXXX) para o período**

**de 12 (doze) meses, sendo o valor estimativo máximo, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá

observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARAGRAFO NONO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**Dispensado a garantia conforme item 16 do Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;



**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas.

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

## ANEXO V

### ***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (*nome da empresa*) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem  
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal  
menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços  
perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de  
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)  
anos.

*Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2022.*

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

Pregão Nº /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

## ANEXO VII

Pregão N° /2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

<p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p>
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**SEI-270131/000335/2021– PE /2022**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital **SEI-270131/000335/2021**, PE XX/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270131/000335/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270131/000335/2021– PE XX/2022**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270131/000335/2021– PE XX/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270131/000335/2021– PE XX/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

## ANEXO X

### Modelo de Declaração em Atendimento Lei Estadual nº 7.258/16 e Resolução PGE nº 4346/19

PE nº XX/22

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(a) .....portador (a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF sob o nº ..... , DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e conforme o Lei Estadual nº 7.258/16, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção (cláusula 14.5 do Edital):

- ( ) – Menos de cem empregados.
- ( ) – De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- ( ) – De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- ( ) – De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- ( ) – Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro,.....de .....de 2022.

---

(Assinatura do representante legal)

**Observações:** A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Lei (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula 14.5 do Edital.